



REGULAMENTO DE USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO IBRATEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A TERAPEUTAS, ESCOLAS E PROFISSIONAIS

Este regulamento descreve as características dos produtos e serviços objeto de certificação, assim como as medidas de controle para o bom uso da marca de certificação.

1. INTRODUÇÃO

Estes regulamentos se referem a marca de certificação IBRATEP..... (“Marca de Certificação”), de propriedade de IBRATEP - Instituto Brasileiro de Apoio a Terapeutas, Escolas e Profissionais (O órgão Certificador).

Este regulamento estabelece as Normas Técnicas do IBRATEP com as condições mínimas exigidas para o fornecimento de um registro para consulta pública, através de um selo de conformidade de serviços, respeitando as Leis vigentes do país, uniformizando e estabelecendo padrões dos serviços prestados dentro das normas brasileiras Registradas.

O órgão certificador reserva o direito a substituição da marca de certificação por outra marca de certificação, a qualquer momento.

O uso da marca de certificação, por um período improrrogável de 02 (dois) anos, é estritamente limitado ao cliente que obteve a certificação do órgão certificador.

2. DEFINIÇÕES

Nestes regulamentos:

- a) “Certificado” é o certificado de conformidade emitido pelo órgão certificador especificando o escopo de certificação do cliente.
- b) “Cliente” é a empresa ou pessoa à qual o certificado é emitido.
- c) “Meio de Comunicação” engloba todas as formas de publicidade utilizadas pelo cliente, tais como anúncios, exposições, pôsteres, anúncios de TV, vídeos promocionais, websites, redes sociais, folhetos, brindes promocionais. Não sendo essa uma lista exaustiva, devendo-se interpretar “Meio de Comunicação” de forma ampla e englobando as novas formas de publicidades que venham surgir a partir de novas tecnologias.
- d) “Uso indevido” da marca de certificação é qualquer uso que infrinja estes regulamentos ou qualquer uso que não seja corrigido por medidas apropriadas solicitadas. Também indica imitação, falsificação, uso de marca com validade vencida e não renovada, diluição ou qualquer uso que infrinja estes regulamentos.



- e) “Uso” é o direito ou a licença legal, autorizada, restrita, não-exclusiva, limitada e revogável ao uso da marca certificada;
- f) “Certificado IBRATEP - Selo RNEC – Registro Nacional de Escolas”, Refere-se ao certificado de conformidade às Normas específicas para Instituições de Ensino que estejam prestando serviços dentro da Legislação brasileira;
- g) “Certificado IBRATEP - Selo RNCT – Registro Nacional de Certificados” refere-se ao certificado de conformidade aos padrões normativos para comprovação de conhecimentos obtidos pelas Instituições de Ensino;
- h) “Certificado IBRATEP - Selo RNCR – Registro Nacional de Cursos” refere-se ao certificado de conformidade a padrões normativos de uniformização de Cursos conforme suas categorias, Natureza e modalidade previstos na LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 e outras legislações pertinentes e acordos internacionais.
- i) “Certificado IBRATEP - Selo RNPF – Registro Nacional de Profissionais” refere-se ao certificado de conformidade às Normas específicas para serviços prestados por profissionais de todas as categorias com ocupação previstas no CBO, Código Brasileiro de Ocupação, para enquadramento e uniformização conforme legislação brasileira e acordos internacionais.
- j) “Certificado IBRATEP - RNTP – Registro Nacional de Terapeutas” refere-se ao certificado de conformidade a padrões normativos de uniformização de prestação de serviços por Terapeutas para enquadramento e uniformização dos serviços terapêuticos dentro dos padrões legais do país e seus acordos internacionais.
- k)

3. USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO

3.1 O cliente concorda que:

- a) A marca de certificação será utilizada somente da maneira indicada aqui e no certificado;
- b) A marca de certificação será utilizada somente em relação ao seu escopo de certificação;
- c) Quando utilizada em artigos de papelaria/escritório, cabeçalhos, bilhetes com mensagens, cartões de visitas, faturas; em anúncios, tais como exposições, pôsteres, anúncios de TV, vídeos promocionais, websites, redes sociais, anúncios online, folhetos; anúncios externos, tais como quadros para afixar cartazes e letreiros, outdoors/billboards, a marca de certificação poderá ser usada sozinha ou acompanhada de outras marcas do cliente.
- d) O cliente deverá assinar um acordo de utilização da marca de certificação IBRATEP para utilização de qualquer selo de certificação fornecido pelo órgão certificador;
- e) Quando apresentada no website do cliente, a marca de certificação deverá ser utilizada com links de hipertexto, de seu website para o website da IBRATEP - Instituto Brasileiro de Apoio a Terapeutas, Escolas e Profissionais (<https://ibratp.org/>);
- f) Quando suspenso, invalidado ou cancelado o certificado e seus selos, será em seguida descontinuado o uso da marca de certificação/selos ou qualquer referência a ela, abstendo-se, o cliente, de utilizar qualquer imitação ou simulação da mesma.



- g) Durante o período de validade do certificado ou após, não será feito ou reivindicado qualquer pedido de titularidade à marca de certificação e não será discutido o direito do órgão certificador, seus sucessores ou representantes, para autorizar o uso da marca de certificação, conforme fornecida nesta;
- h) Em caso de fusão ou aquisição, será obrigatória uma permissão por escrito do órgão de certificação para transferir o direito ao uso da marca de certificação.

3.2 O uso da marca de certificação não exonera o cliente de qualquer responsabilidade imposta pela lei referente a prestação dos seus serviços e o design, manufatura, venda ou distribuição dos seus produtos.

4. SERVIÇOS, PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS SUJEITAS À CERTIFICAÇÃO

4.1 Os serviços sujeitos a certificação são aqueles de prestadores de serviços educacionais, serviços prestados conforme ocupações previstas no CBO, serviços terapêuticos, assim como os seguintes produtos: Cursos e Certificados emitidos por escolas.

4.2 Às características sujeitas a certificação são aquelas definidas e exigidas nas seguintes normas:

Para a legislação brasileira se destaca:

- Normas Brasileiras Registradas – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT acrescidas das exigências relativas aos cumprimentos legais da legislação brasileira e internacional
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
- Lei 4024 / 1961.
- Lei 5692 / 1971.
- Lei 9394 / 1996, e suas Alterações.
- Fundef. Emenda Constitucional 14 / 1996. Lei 9424 /1996, e suas Alterações.
- Fundeb. Emenda Constitucional 53 / 2006. Lei 11494 / 2007, e suas Alterações.
- Plano Nacional de Educação. Lei 10172 / 2001, e suas Alterações.
- Piso Salarial. Lei 11738 / 2008, e suas Alterações.

PARA OS ACORDOS INTERNACIONAIS SE DESTACA:

- ALADI.
- MERCOSUL.
- OMC



4.4 Para fins de Registro e obtenção de selo de validação para a devida certificação a presente especificação estabelece requisitos básicos que devem ser atendidos por Instituições de Ensino EAD e Presencial ou Mista, no fornecimento de serviço Educacional por meio de suas ofertas de cursos e emissão de certificados, Profissionais prestadores de serviços de qualquer natureza com atividade especificado no Código Brasileiro de Ocupações-CBO, Terapeutas com Formação e Técnicas comprovadas.

4.5 INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ESCOLAS

A Certificação se dará pelo “Selo IBRATEP RNEC – Registro Nacional de Escolas” considerando as seguintes classes:

4.5.1 - NATUREZA PEDAGÓGICA:

- a) Escola Tradicional;
- b) Escola Construtivista;
- c) Escola Montessoriana;
- d) Escola Freiriana;
- e) Escola Comportamentalista –
- f) Escola Waldorf;
- g) Escola de Tendência Democrática.

4.5.2 CATEGORIA:

- a) Pública
- b) Particular
- c) Cooperativa-

4.5.3 MODALIDADE:

- a) EAD
- b) Mista
- c) Presencial

4.5.4 APLICABILIDADE

As escolas, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as Leis e Decretos Brasileiros vigentes que tratam do sistema de educação do país, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus seguimentos:

- a) Para a legislação brasileira se destaca:
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
 - Lei 4024 / 1961. Lei 5692 / 1971.
 - Lei 9394 / 1996, e suas Alterações.
 - Fundef. Emenda Constitucional 14 / 1996.
 - Lei 9424 /1996, e suas Alterações.
 - Fundeb. Emenda Constitucional 53 / 2006.



- Lei 11494 / 2007, e suas Alterações.
- Plano Nacional de Educação. Lei 10172 / 2001, e suas Alterações.
- Piso Salarial. Lei 11738 / 2008, e suas Alterações.

b) PARA OS ACORDOS INTERNACIONAIS SE DESTACA:

- ALADI.
- MERCOSUL.
- OMC

4.6 PROFISSIONAIS COM CÓDIGOS DE OCUPAÇÃO CBO.

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNPF - Registro Nacional de Profissionais”, considerando as seguintes classes:

4.6.1. NATUREZA PROFISSIONAL

- a) Auxiliar
- b) Professor.
- c) Técnico.
- d) Especialista
- e) Gestor
- f) Planejador
- g) Consultor
- h) Empreendedor.

4.6.2 NÍVEL PROFISSIONAL

- a) Básico
- b) Médio
- c) Intermediário
- d) Superior

4.6.3 CATEGORIA

- a) Agente Público
- b) Privado
- c) Informal
- d) Individual
- e) Misto

4.6.4 APLICABILIDADE

As profissões, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus seguimentos:

- a) Para as certificações profissionais, as profissões deverão ter sua descrição no código Brasileiro de Ocupações-CBO.
- b) Comprovar conhecimento e experiência.



- c) Não ter sido condenado por crimes hediondos nos últimos 5 anos.
- d) Está em condições físicas e psíquicas.
- e) Estar em dia com os seus conselhos de Classes quando se tratar de profissão regulamentada por Lei.

4.6.5 A comprovação de capacitação profissional se dará por meio de verificação documental e/ou verificação prática, por meio de portarias, certificados, registro em carteira de trabalho dentre outras formas adotadas pelo IBRATEP.

4.7 TERAPEUTAS

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNTP - Registro Nacional de Terapeutas”, considerando as seguintes classes:

4.7.1 PSICOTERAPEUTAS

- a) Psicólogos
- b) Psicanalistas
- c) Terapeuta Ocupacional
- d) Terapeuta Familiar
- e) Terapeuta sexual

4.7.2 TERAPEUTAS HOLÍSTICOS

- a) Acupuntura. ...
- b) Aromaterapia. ...
- c) Cromoterapia. ...
- d) Fitoterapia. ...
- e) Terapia floral. ...
- f) Homeopatia. ...
- g) Reiki. ...
- h) Hipnoterapia.

4.7.3 APLICABILIDADE

As práticas Terapêuticas, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus seguimentos, e:

- a) Deverão ter sua descrição no código Brasileiro de Ocupações-CBO.
- b) Comprovar conhecimento e experiência.
- c) Não ter sido condenado por crimes hediondos nos últimos 5 anos
- d) Está em condições físicas e psíquicas
- e) Estar em dia com os seus conselhos de Classes quando a Profissão for Regulamentada por Lei



A comprovação de capacitação Terapêutica se dará por meio de verificação documental e/ou verificação prática, por meio de portarias, certificados, registro em carteira de trabalho dentre outras formas adotadas pelo IBRATEP:

4.8 CURSOS

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNCR - Registro Nacional de Cursos”, considerando as seguintes classes:

4.8.1 NATUREZA

- a) Ensino regular
- b) Cursos livres
- c) Participação

4.8.2 NÍVEL

- a) Básico
- b) Médio
- c) Capacitação
- d) Qualificação
- e) Formação
- f) Técnico
- g) Profissionalizante
- h) Graduação
- i) Pós graduação

4.8.3 MODALIDADE

- a) EAD
- b) Presencial
- c) Misto

4.8.4 APLICABILIDADE

Os cursos, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, em especial a LDB, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus segmentos, e:

- a) Ter descrição de carga horária específica
- b) Ementa com grade curricular
- c) Instrutor/ ministrante
- d) Criador / Responsável



4.9 CERTIFICADOS

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNCT - Registro Nacional de Certificados”, considerando as seguintes classes:]

4.9.1 NATUREZA

- a) Ensino regular
- b) Cursos livres
- c) Participação

4.9.2 NÍVEL

- a) Básico
- b) Médio
- c) Capacitação
- d) Qualificação
- e) Formação
- f) Técnico
- g) Profissionalizante
- h) Graduação
- i) Pós graduação

MODALIDADE

- a) EAD
- b) Presencial
- c) Misto

4.9.2 APLICABILIDADE

Os certificados, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, em especial a LDB, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus segmentos, e:

- a) Conter dados pessoais do aluno, como nome completo, CPF e/ou RG
- b) Descrição e Especificação do Curso de acordo com a Natureza, Nível e Modalidade
- c) Adequação da Carga horária conforme descrição do curso
- d) Data do início do Curso e Conclusão

5. MONITORAMENTO DO CLIENTE

- a) Ao longo do período de validade do direito ao uso da marca, o cliente irá obedecer, em todos os casos, às solicitações indicadas nos regulamentos e no padrão junto a cada serviço/produto. Particularmente, deverá ser entregue ao órgão certificador, uma notificação por escrito contendo todas as alterações em suas condições operacionais, assim como todas as alterações em seu status legal.



- b) O órgão certificador poderá, ao longo de todo o período de validade da marca fazer ou designar um representante para promover a checagem considerada necessária, utilizando-se dos métodos e frequências indicadas para cada serviço.

6. PENALIDADES

6.1 Em caso de uso indevido da marca de certificação, o órgão certificador irá cancelar a certificação e o direito ao uso da marca de certificação e será encarregado de acionar o Cliente ou exigir acordo extrajudicial.

6.2 Contados 10 dias, contados a partir da recepção de cancelamento, o Cliente deve devolver o certificado ao órgão certificador e cessar o uso da marca de certificação.

7. RENÚNCIA

O cliente poderá renunciar ou suspender o uso da marca de certificação.

8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

As condições financeiras para a autorização do uso da marca de certificação são regulamentadas por contrato entre o órgão certificador e o cliente.

9. CONFIDENCIALIDADE

As partes manterão confidencialidade em relação aos documentos usados nos procedimentos para concessão das marcas de certificação e seus selos (“Selo IBRATEP_RNEC – Registro Nacional de Escolas”, “SELO IBRATEP RNPF - Registro Nacional de Profissionais”, “SELO IBRATEP RNTP - Registro Nacional de Terapeutas”, “SELO IBRATEP RNCR - Registro Nacional de Cursos” e “SELO IBRATEP RNCT - Registro Nacional de Certificados”).

10. MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

10.1 A certificação dar-se-á de acordo com as atualizações legais e de acordo com os avanços tecnológicos no setor de serviços, educacional e profissional, onde prevalecerá a norma com data mais recente sobre as outras da mesma finalidade editadas anteriormente e a lei específica vigente.

10.2 O Cliente deverá requerer atualização do certificado sempre que ocorrerem mudanças legais ou de outra natureza que venham a modificar as condições que fundamentaram a aprovação e autorização ao uso da Marca de Certificação



11. MUDANÇAS NOS REGIMENTO DE USO DA MARCA

O Órgão certificador fornecerá ao cliente uma notificação por escrito de todas as alterações neste regulamento.

12. DETALHES TÉCNICOS

12.1 A marca deve ser usada sem modificações, reproduzindo a logo abaixo:



12.2 A impressão da logo em preto e branco ou tons de cinza são permitidas, desde que a mesma fique legível.

12.3 A marca de certificação poderá ser aumentada ou reduzida, desde que a mesma se mantenha legível.



REGULAMENTO DE USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO IBRATEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A TERAPEUTAS, ESCOLAS E PROFISSIONAIS

Este regulamento descreve as características dos produtos e serviços objeto de certificação, assim como as medidas de controle para o bom uso da marca de certificação.

1. INTRODUÇÃO

Estes regulamentos se referem a marca de certificação IBRATEP..... (“Marca de Certificação”), de propriedade de IBRATEP - Instituto Brasileiro de Apoio a Terapeutas, Escolas e Profissionais (O órgão Certificador).

Este regulamento estabelece as Normas Técnicas do IBRATEP com as condições mínimas exigidas para o fornecimento de um registro para consulta pública, através de um selo de conformidade de serviços, respeitando as Leis vigentes do país, uniformizando e estabelecendo padrões dos serviços prestados dentro das normas brasileiras Registradas.

O órgão certificador reserva o direito a substituição da marca de certificação por outra marca de certificação, a qualquer momento.

O uso da marca de certificação, por um período improrrogável de 02 (dois) anos, é estritamente limitado ao cliente que obteve a certificação do órgão certificador.

2. DEFINIÇÕES

Nestes regulamentos:

- a) “Certificado” é o certificado de conformidade emitido pelo órgão certificador especificando o escopo de certificação do cliente.
- b) “Cliente” é a empresa ou pessoa à qual o certificado é emitido.
- c) “Meio de Comunicação” engloba todas as formas de publicidade utilizadas pelo cliente, tais como anúncios, exposições, pôsteres, anúncios de TV, vídeos promocionais, websites, redes sociais, folhetos, brindes promocionais. Não sendo essa uma lista exaustiva, devendo-se interpretar “Meio de Comunicação” de forma ampla e englobando as novas formas de publicidades que venham surgir a partir de novas tecnologias.
- d) “Uso indevido” da marca de certificação é qualquer uso que infrinja estes regulamentos ou qualquer uso que não seja corrigido por medidas apropriadas solicitadas. Também indica imitação, falsificação, uso de marca com validade vencida e não renovada, diluição ou qualquer uso que infrinja estes regulamentos.



- e) “Uso” é o direito ou a licença legal, autorizada, restrita, não-exclusiva, limitada e revogável ao uso da marca certificada;
- f) “Certificado IBRATEP - Selo RNEC – Registro Nacional de Escolas”, Refere-se ao certificado de conformidade às Normas específicas para Instituições de Ensino que estejam prestando serviços dentro da Legislação brasileira;
- g) “Certificado IBRATEP - Selo RNCT – Registro Nacional de Certificados” refere-se ao certificado de conformidade aos padrões normativos para comprovação de conhecimentos obtidos pelas Instituições de Ensino;
- h) “Certificado IBRATEP - Selo RNCR – Registro Nacional de Cursos” refere-se ao certificado de conformidade a padrões normativos de uniformização de Cursos conforme suas categorias, Natureza e modalidade previstos na LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 e outras legislações pertinentes e acordos internacionais.
- i) “Certificado IBRATEP - Selo RNPF – Registro Nacional de Profissionais” refere-se ao certificado de conformidade às Normas específicas para serviços prestados por profissionais de todas as categorias com ocupação previstas no CBO, Código Brasileiro de Ocupação, para enquadramento e uniformização conforme legislação brasileira e acordos internacionais.
- j) “Certificado IBRATEP - RNTP – Registro Nacional de Terapeutas” refere-se ao certificado de conformidade a padrões normativos de uniformização de prestação de serviços por Terapeutas para enquadramento e uniformização dos serviços terapêuticos dentro dos padrões legais do país e seus acordos internacionais.
- k)

3. USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO

3.1 O cliente concorda que:

- a) A marca de certificação será utilizada somente da maneira indicada aqui e no certificado;
- b) A marca de certificação será utilizada somente em relação ao seu escopo de certificação;
- c) Quando utilizada em artigos de papelaria/escritório, cabeçalhos, bilhetes com mensagens, cartões de visitas, faturas; em anúncios, tais como exposições, pôsteres, anúncios de TV, vídeos promocionais, websites, redes sociais, anúncios online, folhetos; anúncios externos, tais como quadros para afixar cartazes e letreiros, outdoors/billboards, a marca de certificação poderá ser usada sozinha ou acompanhada de outras marcas do cliente.
- d) O cliente deverá assinar um acordo de utilização da marca de certificação IBRATEP para utilização de qualquer selo de certificação fornecido pelo órgão certificador;
- e) Quando apresentada no website do cliente, a marca de certificação deverá ser utilizada com links de hipertexto, de seu website para o website da IBRATEP - Instituto Brasileiro de Apoio a Terapeutas, Escolas e Profissionais (<https://ibratp.org/>);
- f) Quando suspenso, invalidado ou cancelado o certificado e seus selos, será em seguida descontinuado o uso da marca de certificação/selos ou qualquer referência a ela, abstendo-se, o cliente, de utilizar qualquer imitação ou simulação da mesma.



- g) Durante o período de validade do certificado ou após, não será feito ou reivindicado qualquer pedido de titularidade à marca de certificação e não será discutido o direito do órgão certificador, seus sucessores ou representantes, para autorizar o uso da marca de certificação, conforme fornecida nesta;
- h) Em caso de fusão ou aquisição, será obrigatória uma permissão por escrito do órgão de certificação para transferir o direito ao uso da marca de certificação.

3.2 O uso da marca de certificação não exonera o cliente de qualquer responsabilidade imposta pela lei referente a prestação dos seus serviços e o design, manufatura, venda ou distribuição dos seus produtos.

4. SERVIÇOS, PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS SUJEITAS À CERTIFICAÇÃO

4.1 Os serviços sujeitos a certificação são aqueles de prestadores de serviços educacionais, serviços prestados conforme ocupações previstas no CBO, serviços terapêuticos, assim como os seguintes produtos: Cursos e Certificados emitidos por escolas.

4.2 Às características sujeitas a certificação são aquelas definidas e exigidas nas seguintes normas:

Para a legislação brasileira se destaca:

- Normas Brasileiras Registradas – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT acrescidas das exigências relativas aos cumprimentos legais da legislação brasileira e internacional
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
- Lei 4024 / 1961.
- Lei 5692 / 1971.
- Lei 9394 / 1996, e suas Alterações.
- Fundef. Emenda Constitucional 14 / 1996. Lei 9424 /1996, e suas Alterações.
- Fundeb. Emenda Constitucional 53 / 2006. Lei 11494 / 2007, e suas Alterações.
- Plano Nacional de Educação. Lei 10172 / 2001, e suas Alterações.
- Piso Salarial. Lei 11738 / 2008, e suas Alterações.

PARA OS ACORDOS INTERNACIONAIS SE DESTACA:

- ALADI.
- MERCOSUL.
- OMC



4.4 Para fins de Registro e obtenção de selo de validação para a devida certificação a presente especificação estabelece requisitos básicos que devem ser atendidos por Instituições de Ensino EAD e Presencial ou Mista, no fornecimento de serviço Educacional por meio de suas ofertas de cursos e emissão de certificados, Profissionais prestadores de serviços de qualquer natureza com atividade especificado no Código Brasileiro de Ocupações-CBO, Terapeutas com Formação e Técnicas comprovadas.

4.5 INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ESCOLAS

A Certificação se dará pelo “Selo IBRATEP RNEC – Registro Nacional de Escolas” considerando as seguintes classes:

4.5.1 - NATUREZA PEDAGÓGICA:

- a) Escola Tradicional;
- b) Escola Construtivista;
- c) Escola Montessoriana;
- d) Escola Freiriana;
- e) Escola Comportamentalista –
- f) Escola Waldorf;
- g) Escola de Tendência Democrática.

4.5.2 CATEGORIA:

- a) Pública
- b) Particular
- c) Cooperativa-

4.5.3 MODALIDADE:

- a) EAD
- b) Mista
- c) Presencial

4.5.4 APLICABILIDADE

As escolas, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as Leis e Decretos Brasileiros vigentes que tratam do sistema de educação do país, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus seguimentos:

- a) Para a legislação brasileira se destaca:
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
 - Lei 4024 / 1961. Lei 5692 / 1971.
 - Lei 9394 / 1996, e suas Alterações.
 - Fundef. Emenda Constitucional 14 / 1996.
 - Lei 9424 /1996, e suas Alterações.
 - Fundeb. Emenda Constitucional 53 / 2006.



- Lei 11494 / 2007, e suas Alterações.
- Plano Nacional de Educação. Lei 10172 / 2001, e suas Alterações.
- Piso Salarial. Lei 11738 / 2008, e suas Alterações.

b) PARA OS ACORDOS INTERNACIONAIS SE DESTACA: ● ALADI.

- MERCOSUL.
- OMC

4.6 PROFISSIONAIS COM CÓDIGOS DE OCUPAÇÃO CBO.

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNPF - Registro Nacional de Profissionais”, considerando as seguintes classes:

4.6.1. NATUREZA PROFISSIONAL

- a) Auxiliar
- b) Professor.
- c) Técnico.
- d) Especialista
- e) Gestor
- f) Planejador
- g) Consultor
- h) Empreendedor.

4.6.2 NÍVEL PROFISSIAONAL

- a) Básico
- b) Médio
- c) Intermediário
- d) Superior

4.6.3 CATEGORIA

- a) Agente Público
- b) Privado
- c) Informal
- d) Individual
- e) Misto

4.6.4 APLICABILIDADE

As profissões, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus seguimentos:

- a) Para as certificações profissionais, as profissões deverão ter sua descrição no código Brasileiro de Ocupações-CBO.
- b) Comprovar conhecimento e experiência.



- c) Não ter sido condenado por crimes hediondos nos últimos 5 anos.
- d) Está em condições físicas e psíquicas.
- e) Estar em dia com os seus conselhos de Classes quando se tratar de profissão regulamentada por Lei.

4.6.5 A comprovação de capacitação profissional se dará por meio de verificação documental e/ou verificação prática, por meio de portarias, certificados, registro em carteira de trabalho dentre outras formas adotadas pelo IBRATEP.

4.7 TERAPEUTAS

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNTP - Registro Nacional de Terapeutas”, considerando as seguintes classes:

4.7.1 PSICOTERAPEUTAS

- a) Psicólogos
- b) Psicanalistas
- c) Terapeuta Ocupacional
- d) Terapeuta Familiar
- e) Terapeuta sexual

4.7.2 TERAPEUTAS HOLÍSTICOS

- a) Acupuntura. ...
- b) Aromaterapia. ...
- c) Cromoterapia. ...
- d) Fitoterapia. ...
- e) Terapia floral. ...
- f) Homeopatia. ...
- g) Reiki. ...
- h) Hipnoterapia.

4.7.3 APLICABILIDADE

As práticas Terapêuticas, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus seguimentos, e:

- a) Deverão ter sua descrição no código Brasileiro de Ocupações-CBO.
- b) Comprovar conhecimento e experiência.
- c) Não ter sido condenado por crimes hediondos nos últimos 5 anos
- d) Está em condições físicas e psíquicas
- e) Estar em dia com os seus conselhos de Classes quando a Profissão for Regulamentada por Lei



A comprovação de capacitação Terapêutica se dará por meio de verificação documental e/ou verificação prática, por meio de portarias, certificados, registro em carteira de trabalho dentre outras formas adotadas pelo IBRATEP:

4.8 CURSOS

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNCR - Registro Nacional de Cursos”, considerando as seguintes classes:

4.8.1 NATUREZA

- a) Ensino regular
- b) Cursos livres
- c) Participação

4.8.2 NÍVEL

- a) Básico
- b) Médio
- c) Capacitação
- d) Qualificação
- e) Formação
- f) Técnico
- g) Profissionalizante
- h) Graduação
- i) Pós graduação

4.8.3 MODALIDADE

- a) EAD
- b) Presencial
- c) Misto

4.8.4 APLICABILIDADE

Os cursos, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, em especial a LDB, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus segmentos, e:

- a) Ter descrição de carga horária específica
- b) Ementa com grade curricular
- c) Instrutor/ ministrante
- d) Criador / Responsável



4.9 CERTIFICADOS

A Certificação se dará pelo “SELO IBRATEP RNCT - Registro Nacional de Certificados”, considerando as seguintes classes:]

4.9.1 NATUREZA

- a) Ensino regular
- b) Cursos livres
- c) Participação

4.9.2 NÍVEL

- a) Básico
- b) Médio
- c) Capacitação
- d) Qualificação
- e) Formação
- f) Técnico
- g) Profissionalizante
- h) Graduação
- i) Pós graduação

MODALIDADE

- a) EAD
- b) Presencial
- c) Misto

4.9.2 APLICABILIDADE

Os certificados, independentes de suas naturezas deverão estar de acordo com as leis vigentes do país, em especial a LDB, bem como os acordos internacionais, desde que aplicável em seus segmentos, e:

- a) Conter dados pessoais do aluno, como nome completo, CPF e/ou RG
- b) Descrição e Especificação do Curso de acordo com a Natureza, Nível e Modalidade
- c) Adequação da Carga horária conforme descrição do curso
- d) Data do início do Curso e Conclusão

5. MONITORAMENTO DO CLIENTE

- a) Ao longo do período de validade do direito ao uso da marca, o cliente irá obedecer, em todos os casos, às solicitações indicadas nos regulamentos e no padrão junto a cada serviço/produto. Particularmente, deverá ser entregue ao órgão certificador, uma notificação por escrito contendo todas as alterações em suas condições operacionais, assim como todas as alterações em seu status legal.



- b) O órgão certificador poderá, ao longo de todo o período de validade da marca fazer ou designar um representante para promover a checagem considerada necessária, utilizando-se dos métodos e frequências indicadas para cada serviço.

6. PENALIDADES

6.1 Em caso de uso indevido da marca de certificação, o órgão certificador irá cancelar a certificação e o direito ao uso da marca de certificação e será encarregado de acionar o Cliente ou exigir acordo extrajudicial.

6.2 Contados 10 dias, contados a partir da recepção de cancelamento, o Cliente deve devolver o certificado ao órgão certificador e cessar o uso da marca de certificação.

7. RENÚNCIA

O cliente poderá renunciar ou suspender o uso da marca de certificação.

8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

As condições financeiras para a autorização do uso da marca de certificação são regulamentadas por contrato entre o órgão certificador e o cliente.

9. CONFIDENCIALIDADE

As partes manterão confidencialidade em relação aos documentos usados nos procedimentos para concessão das marcas de certificação e seus selos (“Selo IBRATEP_RNEC – Registro Nacional de Escolas”, “SELO IBRATEP RNPF - Registro Nacional de Profissionais”, “SELO IBRATEP RNTP - Registro Nacional de Terapeutas”, “SELO IBRATEP RNCR - Registro Nacional de Cursos” e “SELO IBRATEP RNCT - Registro Nacional de Certificados”).

10. MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

10.1 A certificação dar-se-á de acordo com as atualizações legais e de acordo com os avanços tecnológicos no setor de serviços, educacional e profissional, onde prevalecerá a norma com data mais recente sobre as outras da mesma finalidade editadas anteriormente e a lei específica vigente.

10.2 O Cliente deverá requerer atualização do certificado sempre que ocorrerem mudanças legais ou de outra natureza que venham a modificar as condições que fundamentaram a aprovação e autorização ao uso da Marca de Certificação



11. MUDANÇAS NOS REGIMENTO DE USO DA MARCA

O Órgão certificador fornecerá ao cliente uma notificação por escrito de todas as alterações neste regulamento.

12. DETALHES TÉCNICOS

12.1 A marca deve ser usada sem modificações, reproduzindo a logo abaixo:



12.2 A impressão da logo em preto e branco ou tons de cinza são permitidas, desde que a mesma fique legível.

12.3 A marca de certificação poderá ser aumentada ou reduzida, desde que a mesma se mantenha legível.

